



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.265/03 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a concessão de Subvenções às Entidades para o Exercício de 2.003 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedralva, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a subvencionar, durante o exercício de 2.003, as Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

I. Corporação Musical Gaspar Carneiro.....	R\$2.500,00
II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva – APAE.....	R\$2.500,00
III. Lar da Criança Nossa Senhora de Fátima.....	R\$2.500,00
TOTAL	R\$7.500,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0017.2085 – Programa de Assistência e Proteção a Criança e ao Adolescente	
3.3.90.43.00 – Subvenções.....	R\$7.500,00

Art. 3º Antes da assinatura dos convênios com as Entidades acima, estas deverão apresentar os Planos de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 4º Os recursos só serão liberados após assinatura de CONVÊNIOS entre as partes e também após o recebimento da PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos recebidos no exercício anterior.

Art. 5º As liberações dos recursos serão dentro dos limites das possibilidades financeiras e em parcelas.

Art. 6º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Pedralva, 19 de Dezembro de 2003.

Marco Antônio Rezende Abreu
Prefeito Municipal

José D'Alencar Bustamante Braga
Secretário